



Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu
Lei de Emancipação 10.704 de 27 de abril de 1992
Rua Maria Pereira de Souza, 103 – Bairro Bela Vista - CEP: 36916-000

DECRETO LEI Nº 021/2010 DE DATA.

Nomeia Comissão Dengue

“Decreta Comitê Interinstitucional de Mobilização, Prevenção e Controle da Dengue e aprova plano de contingência contra dengue deste Município de São João do Manhuaçu”

João Batista Gomes, Prefeito Municipal de São João do Manhuaçu, no uso de atribuições legais que lhe confere incisos VI, IX, XII, XIII, do artigo 83, da Lei Orgânica do Município; e,

- Considerando as Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue publicadas pelo Ministério da Saúde em 2009;
- Considerando a importância do envolvimento do Poder Público nos três níveis de governo e demais segmentos da sociedade organizada, por meio de ações articuladas para combate do vetor da dengue;
- Considerando medidas preventivas de Dengue no Município de São João do Manhuaçu.
- Considerando número de casos notificados em 2009 e 2010;
- Considerando a relevância da constituição e atuação efetiva do Comitê de Mobilização e prevenção contra Dengue no Município de São João do Manhuaçu,
- Considerando que o conselho municipal da saúde reuniu se, discutiu e aprovou o plano de Contingência contra dengue em nosso município.
- Considerando no atendimento das populações locais.

www.saojoaomanhuacu.mg.gov.br

prefeitura@saojoaomanhuacu.mg.gov.br



DECRETA:

Art. 1º. - Fica instituído o Comitê Interinstitucional de Mobilização, Prevenção e Controle da Dengue, no âmbito deste Município.

Art. 2.º. - O Comitê Interinstitucional de Mobilização, Prevenção e Controle da Dengue do Município de São João do Manhuaçu, tem por finalidade coordenar a implementação, em nível municipal, das ações de educação em saúde com mobilização social voltados ao controle da doença.

Art. 3º. - O Comitê Interinstitucional de Mobilização, Prevenção e Controle da Dengue será composto pelas equipes de saúde, do PSF e equipes de Saúde de Edemias e Epimidiologia.

Art. 4º. - Fica aprovado o plano de contingência contra dengue, na forma do anexo que integra este Decreto.

Art. 5º. - A Presidência do Comitê ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Municipal de Mobilização, Prevenção e Controle da Dengue do Município de São João do Manhuaçu.

Art. 6º. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Manhuaçu, 09 de Novembro de 2010.


João Batista Gomes
Prefeito Municipal